

Manual de Apoio
Sistema Integrado de Apoio às Empresas (SIAE)
Município de Vila do Conde

1. INTRODUÇÃO
2. PLANEAMENTO E ESTRATÉGIA
3. CRIAÇÃO DE EMPRESA
4. APOIO AO EMPREENDEDORISMO, FINANCIAMENTO E INCENTIVOS
5. SISTEMA FISCAL
6. LICENCIAMENTOS
7. REGULAMENTOS E REQUERIMENTOS (MVC)
8. OUTROS PROCEDIMENTOS ÚTEIS
9. POSSÍVEIS PARCERIAS

1. INTRODUÇÃO

O SIAE tem por objetivo constituir um instrumento de apoio às Empresas e Empreendedores, no seu relacionamento com os serviços da Câmara Municipal de Vila do Conde, visando também fomentar o empreendedorismo e a criação de novas empresas.

Todo o processo de desenvolvimento da ideia inicial de um negócio, passando por uma mais detalhada especificação e dimensionamento do mesmo, são as fases iniciais da iniciativa empresarial, que se desenvolve posteriormente, com base em ferramentas, procedimentos e processos, muitos dos quais técnico administrativos, até à concretização da ideia inicial que dá origem ao negócio.

O Município de Vila do Conde (MVC) coloca por esta via, à disposição do empreendedor, uma série de pontos que de seguida desenvolve, com dois objetivos básicos: enumerar um conjunto de questões que devem ser consideradas, quando da criação ou do desenvolvimento de uma empresa e detalhar esses pontos por forma a poderem ser úteis aos empreendedores.

Este documento não condensa todos os procedimentos e legislação aplicável de apoio ao empresário neste contexto, mas aponta para um conjunto de pontos-chave e para os processos que acompanham o seu desenvolvimento elementar, por forma a dar uma visão global do processo, evitando um sistema muito denso e de consulta pouco prática.

Por outro lado, não pretende abranger todo o conjunto de interações, de natureza legal e jurídica, necessárias à concretização de qualquer tipo de atividades económica, mas sim, centrar-se nos aspetos essenciais necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial, de modo a orientar os empreendedores ou empresários quer no seu relacionamento com a Autarquia quer com outras entidades públicas e privadas.

O SIAE estará disponível sob a forma de um guião de apoio ao atendimento presencial, bem como de um sistema disponível no site da MVC, com idêntico conteúdo, mas contendo um conjunto de links que facilitam o acesso do utilizador à informação.

2. PLANEAMENTO E ESTRATÉGIA

O lançamento de qualquer empresa deve ser precedido pela elaboração de um Plano de Negócios, que descreve o seu posicionamento e procura apontar para um ou mais cenários de desenvolvimento da operação, com estimativas do investimento e financiamento necessários à sua concretização.

Plano de Negócios:

Deve começar por referir a ideia e resumir o negócio que se pretende criar, objetivos e condicionamento financeiro.

Devem ser detalhados os objetivos, missão, localização e visão da Empresa a criar.

A tipologia dos Produtos e ou Serviços a criar devem ser apresentados, bem como as suas formas de comercialização e inserção no mercado.

O próprio Mercado Alvo deve ser abordado de acordo com a sua dimensão, concorrentes e outros condicionalismos circunstanciais.

Deve-se definir a estratégia de abordagem ao mercado e como a implementar.

O plano de negócios deve também contemplar o organigrama funcional, onde as atribuições e responsabilidades de gestores e demais recursos humanos devem ficar claramente definidas.

É indispensável contemplar todas as componentes económicas e financeiras envolvidas, preço dos produtos, margens, custos com pessoal, previsão de vendas, bem como o custo do investimento inerente a todo o projeto.

Para a elaboração do Plano de Negócios poderá recorrer ao site do IAPMEI:

<http://www.iapmei.pt/iapmei-art-02.php?id=162&temaid=17>)

Em projetos de maior complexidade e não tendo o potencial empresário conhecimentos para a sua elaboração, aconselha-se o recurso à contratação de consultadoria especializada neste domínio.

3. CRIAÇÃO DE EMPRESA

3.1 Tipo de Sociedades

Também aqui é fundamental ter conhecimento das várias formas jurídicas a que se pode recorrer ao constituir uma Sociedade: Empresário em Nome Individual, Sociedade Unipessoal, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade por Quotas, Sociedades Anónimas e Sociedade em Comandita.

3.2 Constituição de uma Sociedade

Há uma série de passos a dar, inerentes à constituição de uma sociedade:

- Pedido de Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação de Pessoa Coletiva;
- Pedido de Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Coletiva;
- Marcação de Escritura Pública;
- Celebração de Escritura Pública;
- Declaração de Início de Atividade;
- Requisição do Registo Comercial;
- Publicação;
- Inscrição no RNPC - Registo Nacional de Pessoa Coletiva;
- Inscrição na Segurança Social.

Estes procedimentos no caso do recurso ao CFE (Centro de Formalidades das Empresas), aos serviços de “Empresa na Hora”, ou utilização dos serviços online, podem ser tratados de uma forma muito mais simples, uma vez que não obrigam o utente a percorrer todos os passos conforme acima descritos.

Assim pode-se optar por recorrer às seguintes vias:

- Método tradicional, recorrendo aos serviços de um Cartório Notarial;
- Centros de Formalidades das Empresas onde se pode recorrer a algumas alternativas, sendo que a mais expedita é a chamada criação de “Empresa na Hora”;
- Pode-se ainda optar pela criação da Empresa Online.

[\(http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/eol/\)](http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/eol/)

3.3 Contabilidade e Fiscalidade:

É indispensável contemplar o processamento de contabilidades da empresa, geral, orçamental, analítica, conforme o grau e necessidades de controlo pretendido. É frequente, em muitas pequenas empresas, recorrer-se ao serviço de gabinetes exteriores à mesma, que podem ser contratados para prestar estes serviços no âmbito das contabilidades, fiscalidade e processamento de vencimentos.

3.4 Recursos Humanos

Contrato de Trabalho

É indispensável analisar os tipos de contratos existentes na nossa legislação, por forma a enquadrar a relação laboral, no contexto e condições mais adequadas a estabelecer entre o trabalhador e a empresa.

Tipos de Contrato: Contrato de trabalho a termo, Contrato de trabalho sem termo e Contrato de prestação de serviços.

De considerar sempre, no âmbito da Gestão dos Recursos Humanos, as regras gerais relativas aos trabalhadores, das quais referimos alguns dos temas fundamentais: Acidentes de Serviço, Aposentação, Classificação de Serviço, Concursos, Mobilidade, Faltas, Licenças, Férias, Horário de Trabalho, Trabalho Extraordinário, Higiene e Segurança no Trabalho, Processos Disciplinares, Subsídios, Formação Profissional e Segurança Social.

Para consulta e cumprimento das responsabilidades para com a Segurança Social, pode-se aceder ao site www.seg-social.pt através da sua área Segurança Social Direta.

De considerar também a Formação e Estágios Profissionais disponíveis no IEFP. As informações atualizadas sobre esta matéria devem ser consultadas diretamente no site www.iefp.pt

3.5 Informações Úteis

3.5.1 Horário de Funcionamento

Relativamente aos horários de trabalho e ao cumprimento do normativo laboral é importante o contacto com a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), nomeadamente através do seu site: (www.act.gov.pt).

Esta entidade assumiu as atribuições da Inspeção Geral do Trabalho e do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

4. APOIO AO EMPREENDEDORISMO, FINANCIAMENTO E INCENTIVOS

Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais.

Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

Obter informações diretamente junto do IEFP (<http://www.iefp.pt/Paginas/Home.aspx>)

4.1 Microcrédito

O microcrédito é um pequeno empréstimo bancário destinado a apoiar pessoas que não têm acesso ao crédito bancário, mas querem desenvolver uma atividade económica por conta própria e, para isso, reúnem condições e capacidades pessoais, que antecipam o êxito da iniciativa que pretendem tomar.

Pode obter mais informações junto da Associação Nacional de Direito ao Crédito.

(<http://www.microcredito.com.pt/>)

4.2 QREN

O Quadro de Referência Estratégico Nacional constitui o enquadramento para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal no período 2007-2013.

No seu âmbito existem diversos sistemas de incentivo que apoiam diferentes áreas da atividade empresarial, desde a criação de empresas até ao desenvolvimento de operações. As candidaturas são feitas no âmbito de avisos que são publicados ao longo de cada ano. Pode aceder a mais informações através do site

(<http://www.incentivos.qren.pt/>)

4.3 Capital de Risco e Garantia Mútua

Capital de risco traduz uma modalidade de financiamento aplicável fundamentalmente a empresas em início de atividade ou com projetos de expansão, com negócios de dimensão ou baseados na inovação e com dificuldade de acesso a capital por parte dos promotores.

A partilha de risco com outras entidades financeiras facilita o acesso das PME ao crédito, em condições vantajosas. As Sociedades de Garantia Mútua são um elemento "facilitador" da concretização de operações de financiamento às PME.

Fonte desta informação: IAPMEI - Capital de Risco, IAPMEI - Garantia Mútua

Link:

<http://www.enterpriseeuropenetwork.pt/info/financiamentos/Paginas/capitalderiscoegarantiamutua.aspx>

4.4 Financiamento Bancário

As operações de financiamento bancário são diversas e deverão ser asseguradas através dos bancos comerciais.

5. SISTEMA FISCAL

As empresas estão sujeitas ao cumprimento de um conjunto de obrigações fiscais que resultam da aplicação, entre outros, dos seguintes impostos:

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, é o imposto que tributa o valor anual dos rendimentos (quer em dinheiro quer em espécie, seja qual for o local onde se obtenham a moeda e a forma por que sejam auferidos).

IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, incide sobre os rendimentos obtidos, no período de tributação, pelos respetivos sujeitos passivos. O IRC incide sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os obtidos no estrangeiro, no caso das entidades com sede ou direção efetiva em Portugal.

IVA - Imposto de Valor Acrescentado, é um imposto geral que, contrariamente ao que sucede com os impostos especiais de consumo, incide sobre a generalidade das despesas de consumo. É um imposto plurifásico, já que é liquidado em todas as fases do circuito económico.

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos) situados em Portugal.

(Fonte - MEID - Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento)

De considerar também encargos com Taxas nos casos aplicáveis.

Para o seu acompanhamento e cumprimento, é hoje indispensável a consulta e acesso ao site do Ministério das Finanças: <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>

Os gabinetes de contabilidade, tratando-se de micro ou pequenas empresas, normalmente asseguram o tratamento dos processos ligados às declarações periódicas exigidas pelas Finanças.

Há que ter atenção à possibilidade de acesso a alguns benefícios fiscais, existindo atualmente um sistema de incentivo fiscal às atividades de Investigação e Desenvolvimento nas empresas (SIFIDE), que é gerido através da Agência de Inovação:

(<http://sifide.adi.pt/index.php?cat=30>)

No Concelho de Vila do Conde existem as seguintes Repartições de Finanças:

Repartição de Finanças - Vila do Conde
Avenida Doutor Artur Cunha de Araújo, 270
4480-667 Vila do Conde
Telefone: 252291510
Fax: 252291539

6. LICENCIAMENTOS

6.1 Processos de Licenciamento

As atividades empresariais necessitam de licenças, alvarás, averbamentos, certidões ou registos para assegurar o cumprimento de regras, prestação de serviços ou comercialização de produtos, nomeadamente no que diz respeito às condições das instalações ou aos conhecimentos dos profissionais envolvidos.

Os estabelecimentos industriais, por exemplo, devem fazer o registo de cadastro na Delegação Regional de Economia da sua área de localização, através de impresso específico, até 30 dias após o início de laboração. Existem igualmente muitas atividades comerciais que precisam de licenças especiais para iniciarem o negócio.

O licenciamento, tratando-se da edificação ou recuperação de imóveis, também pode estar sujeito à aprovação do IGESPAR, tendo em conta aspetos ligados às áreas do património e da arqueologia.

(<http://www.igespar.pt>)

Listam-se um conjunto de processos para diferentes áreas de atividade empresarial que devem merecer a atenção do empresário, em particular na fase de lançamento da sua empresa:

- Licenciamento Industrial;

([http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/SobreACT/AreasActuacao/Licenciamentointustrial/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/AreasActuacao/Licenciamentointustrial/Paginas/default.aspx))

- Licenciamento Comercial;

(<http://www.portaldolicenciamento.com/licenciamento/licenciamento-comercial.html>)

- Licenciamento de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;

(<http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3%AAs/conhecimento/legislacao/licenciamentoeutilidadeturistica/estabelecimetoderestauracaoebebidas/Pages/EstabelecimentosdeRestaura%C3%A7%C3%A3oeBebidas.aspx>)

- Licenciamento Ambiental;

(http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/AreasdeInteresse/Ambiente_Energia/LicenciamentoAmbiental/)

- Certificação e Qualidade.

(http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/Gestao/Qualidade_Certificacao)

De considerar também e tendo em conta a natureza específica da atividade da empresa a criar, a necessidade de alguns dos seguintes processos de licenciamento:

- Licenças para estabelecimentos insalubres (insalubres, perigosos ou tóxicos);

- Licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos;
- Licenciamento/fiscalização de explorações de massas minerais/materiais inertes;
- Gestão e licenciamento de mercados;
- Licenciamento/fiscalização de elevadores;
- Licenciamento/fiscalização de armazenamento de combustíveis e áreas de serviço;
- Concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer;
- Licenciamento/fiscalização de recintos de espetáculos;
- Licenciamento/fiscalização de povoamento de espécies de rápido crescimento.

Deve ser consultada a recente legislação integrada no Simplex ([Decreto-Lei n.º 48/2011](#)) que cria o chamado «Licenciamento Zero». Pode ver mais informações em:

(<http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/licenciamentozero>)

De considerar também alguns procedimentos que podem ser necessários no contexto do licenciamento ligados à edificação, obras de adaptação e utilização de todo o tipo de instalações (lojas, escritórios e espaços fabris):

- Projeto de Segurança contra Incêndios

O projeto de segurança contra incêndios é uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborado por uma empresa credenciada.

- Projeto de Aquecimento, Refrigeração, Ventilação, Exaustão, entre outros

Também o projeto de aquecimento, refrigeração, ventilação e exaustão quando aplicável, é uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborado por uma empresa credenciada.

- Certificação Acústica

A certificação acústica de edifícios diz respeito à verificação das condições de isolamento sonoro das instalações, de modo a garantir os índices de ruído legalmente

estabelecidos. É uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborada por uma empresa credenciada.

- Certificação Energética

A certificação energética dos edifícios está integrada num sistema nacional obrigatório que resulta da transposição de uma Diretiva Europeia. É uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborada por uma empresa credenciada.

6.2 Departamento Municipal de Gestão Urbanística e Obras Particulares

No âmbito do Município este Departamento contempla entre outras as seguintes áreas de intervenção que poderão interagir com a atividade empresarial:

Elaboração e gestão do Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;

Regulamentação e gestão de licenciamentos de obras e de intervenções: concessão e emissão de licenças, realização de vistorias e fiscalização de construções;

Criação e gestão de indicadores urbanos e produção de sínteses de informação: monitorização da atividade urbana.

6.3 Contraordenações

Permite precaver situações irregulares no contexto das diferentes vertentes da atividade da empresa e licenciamento, pelo que se sugere a leitura do seguinte texto:

“Regime Jurídico das Contraordenações”

“O direito das contraordenações ou também denominado como direito de mera ordenação social, tem assento na legislação portuguesa, pela necessidade de um ordenamento sancionatório alternativo e diferente do direito criminal e que permite ao legislador lançar mão de uma gama diferenciada de sanções ajustadas à natureza e gravidade dos ilícitos a reprimir ou prevenir.

Os ilícitos de mera ordenação social propagaram-se por diversos diplomas legais, nas mais distintas áreas de atividade, atingindo os diplomas essenciais dos diversos sectores de atividade e ramos de direito, incluindo o domínio ambiental. A Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei 11/87, de 7 de Abril, estabelece, para além dos crimes

previstos e punidos no Código Penal ou em legislação complementar, que as restantes infrações àquele diploma são consideradas contraordenações puníveis com coima, em termos a definir por legislação complementar.

A finalidade do direito das contraordenações prende-se com a parcial desjudicialização da sua aplicação, pela imediação das entidades administrativas e pelo seu regime flexível.

Para ser aplicado o Regime Jurídico das Contraordenações temos que estar perante um facto ilícito (facto praticado em desacordo com a lei), e censurável (o agente procedeu mal, quando podia e devia ter procedido bem). Esse facto ilícito tem que preencher um tipo legal, isto é, tem que estar previsto na lei e culminar com uma coima (cujos valores têm que estar, também, descritos na lei).

Em termos processuais existem 2 fases, a fase não judicial e a fase judicial:

Fase não judicial - fase administrativa através da qual a administração conhece e sanciona os factos que consubstanciam ilícitos contraordenacionais;

Fase judicial - fase de impugnação ou de recurso, através da qual o infrator condenado pode suscitar a reapreciação dos factos perante o tribunal por não se tratar de ofensas graves aos bens essenciais da vida em comunidade.

O processo de contraordenação pode ter origem numa denúncia particular, numa participação ou num auto de notícia, elaborados pelas autoridades fiscalizadoras ou policiais, que serão posteriormente remetidos à Câmara Municipal, nos casos em que este órgão autárquico possua competência para instruir os competentes processos.

Podem ser instaurados processos de contraordenação contra pessoas singulares e, também, pessoas coletivas e associações sem personalidade jurídica, que serão representadas por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para o efeito.

Os processos de contraordenação são iniciados, sempre com um Auto de Notícia, onde são descritos, objetivamente, os factos que indiciem o incumprimento da obrigação a que o agente está sujeito.

A autoridade administrativa procederá à sua investigação e instrução, finda a qual arquivará o processo ou aplicará uma coima.

As autoridades administrativas poderão confiar a investigação e instrução, no todo ou em parte, às autoridades policiais, bem como solicitar o auxílio de outras autoridades ou serviços públicos.

O regime sancionatório, determina o valor das coimas aplicáveis pelo não cumprimento das obrigações previstas no respetivo diploma legal.

A determinação do valor da coima faz-se tendo em conta a gravidade da contraordenação, a culpa, a situação económica do arguido (quando conhecida) e o benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Por vezes são também previstas as sanções acessórias, que podem ser aplicadas simultaneamente com a coima, consoante a gravidade da contraordenação e da culpa do agente (infrator).

A admoestação é uma medida sancionatória de carácter não pecuniária, que se traduz numa advertência, feita ao arguido, sob a forma escrita, na qual se desaprova o comportamento deste, que não agiu dentro da legalidade.

A autoridade administrativa pode proferir uma admoestação quando for reduzida a gravidade da infração e a culpa do agente, quando o dano estiver reparado e não houver necessidade de utilizar outra medida para realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. Estes pressupostos são cumulativos, tendo que se verificar na altura da decisão.

Os processos de contraordenação são regulados, como se referiu, por legislação específica, pouco conhecida dos agentes económicos, pelo que, o gabinete estará disponível para satisfazer qualquer dúvida que possa ocorrer, no âmbito do projeto em apreço.”

Quanto à restante legislação, que regula a criação e instalação dos vários tipos de empresas existentes no nosso ordenamento jurídico, bem como aquela que regula as atividades ou produtos, que irão ser objeto da empresa a criar, julgamos que, por ser tão extensa e existirem sites na internet que a publicitam que podemos remeter para os respetivos links, para consulta.”

www.iapmei.pt/iapmei-art-01.php?temaid=17)

http://www.empresanahora.pt/ENH/sections/PT_inicio)

<http://www.aeportugal.pt/inicio.asp?Pagina=Areas/Universo/Apresentacao>)

7. REGULAMENTOS E REQUERIMENTOS (MVC)

No relacionamento com o Município de Vila do Conde deve-se ter atenção aos regulamentos que enquadram os diferentes processos de licenciamento e de formalização de comunicações e aos respetivos requerimentos.

Pode aceder aos Regulamentos no atual site da MVC:

[\(\[http://www.cm-viladoconde.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=27892\]\(http://www.cm-viladoconde.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=27892\)\)](http://www.cm-viladoconde.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=27892)

e aos Requerimentos:

[\(\[http://www.cm-viladoconde.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=27907\]\(http://www.cm-viladoconde.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=27907\)\)](http://www.cm-viladoconde.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=27907)

8. OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS

8.1 Instalações - Arrendamento, Aquisição e Trespasse

As instalações da Empresa, podem ser arrendadas, compradas ou objeto de trespasse.

Para além de outras obrigações e enquadramento e para que as despesas inerentes a pagamento de água, luz, telefone e outras, possam ser consideradas encargos da Empresa, importa que os vários contratos sejam redigidos em nome da mesma.

Caso a iniciativa empresarial beneficie de apoios comunitários ou outros, importa estudar desde logo as diferentes implicações das diversas formas acima referidas, na legislação inerente ao respetivo apoio em questão.

8.2 Livro de Reclamações

A realização da reclamação no Livro de Reclamações constitui uma forma de participação dos cidadãos na defesa dos direitos de cidadania. Todos os cidadãos devem conhecer o funcionamento do Livro de Reclamações, bem como os prestadores de serviços que devem ser capazes de acompanhar devidamente os queixosos.

8.3 Cadastro Comercial/ Industrial Atualizado

Através dos cartórios notariais a empresa deve manter atualizado o seu cadastro comercial e industrial. Sendo possível obter uma Certidão Permanente do mesmo através dos serviços do Ministério da Justiça:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/CertidaoPermanente/ElaborarPedido.aspx>

Com este pedido ser-lhe-á atribuído um código que poderá ser entregue a outras entidades públicas ou privadas para confirmação dos dados do seu registo comercial.

8.4 Metrologia

O Laboratório Central de Metrologia do Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) realiza os seguintes trabalhos: estudo, certificação, qualificação, reconhecimento, comparação interlaboratorial, aprovação de modelo, primeira verificação, verificação periódica, verificação extraordinária, calibração, graduação e ajuste de equipamentos.

O Serviço de Metrologia Municipal é responsável por esta área.

8.5 Licença de Reclamo Exterior / Publicidade

É necessária licença para colocação de reclamo exterior / publicidade, cujo processo pode ser iniciado nos serviços de Atendimento Municipal.

8.6 Ocupação de Espaço Público

Sempre que se torne necessária a ocupação de espaço público, a sua autorização é da responsabilidade da Câmara Municipal.

9. POSSÍVEIS PARCERIAS

No Concelho de Vila do Conde, a Autarquia assume-se como um parceiro estratégico, disponível para apoiar o empreendedor, o empresário e todas as empresas que aqui atuam, de modo a terem sucesso. Este documento pretende ser um interlocutor útil à vida das empresas e dos empresários no nosso Concelho.

Para além do Município, outras entidades poder-se-ão assumir como facilitadoras e promotoras da atividade empresarial, pelo que se aconselha o contacto com as mesmas:

ACIG - Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde;

IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional;

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação;

AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal.